

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 479

FRANCISCO MENDES MELO, Prefeito Munici pal de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal, apro vou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a iniciar os preparos para a criação da Escola Profissional de Bordados, bem como o treinamento de Mo nitores.

Artigo 2º - Fica aberto, para dar sustentação a execução da referida escola, o crédito' de 0\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), baseado no supera vit existente e no cancelamento ou transferência de outras ' contas dentro das especificações da Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi - ções em contrário.

Jundiaí do Sul, 12 de Abril de 1983.

FRANCISCO MENDES
Prefeito Municipal